

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE  
EMPRESARIAL, MUNICÍPIO DE RIBEIRA GRANDE, JUNTA DE FREGUESIA DA  
RIBEIRINHA**

**Contrato ARAAL n.º 13/2016 de 21 de Outubro de 2016**

Entre a Vice-Presidência do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial, representada pelo Vice-Presidente do Governo, Sérgio Humberto Rocha de Ávila, adiante designada por VPGECE, a Câmara Municipal de Ribeira Grande, adiante designada por CM, representada pelo seu Presidente, Alexandre Branco Gaudêncio, e a Junta de Freguesia da Ribeirinha, concelho da Ribeira Grande, adiante designada por JF, representada pelo seu Presidente, José Carlos Paiva Garcia, é celebrado, ao abrigo da alínea f) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A, de 8 de Agosto, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2015/A, de 10 de novembro, e da Resolução do Governo Regional n.º 149/2016, de 11 de agosto, um contrato ARAAL entre a Administração Regional Autónoma e a Administração Local de cooperação financeira direta que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

**Objeto do contrato**

O presente contrato visa a concretização do processo de cooperação financeira direta entre as partes contratantes, relativamente à “Aquisição e adaptação de edifício para sede da Junta de Freguesia da Ribeirinha”, tendo em vista assegurar a funcionalidade dos órgãos da freguesia.

Cláusula 2.ª

**Período de vigência**

A obra tem início a 04 de maio de 2016 e conclusão prevista para 30 de dezembro de 2016.

Cláusula 3.ª

**Direitos e obrigações das partes contratantes**

1 - Compete à VPGECE:

- a) Efetuar o processamento da verba referida no n.º 1 da cláusula 6.ª.
- b) Acompanhar a evolução do processo, através da verificação dos documentos de despesa e respetivos orçamentos e contas das autarquias envolvidas no presente contrato, no âmbito do projeto por ela financiado.

2 - Compete à CM ou à JF, sempre que esta for a entidade responsável pela execução das obras:

- a) Assegurar o pagamento das despesas resultantes do empreendimento, utilizando para isso a comparticipação recebida da VPGECE.

b) Enviar à VPGECE fotocópia dos documentos comprovativos da despesa efetuada (faturas, autos de medição e recibos).

d) Assegurar a publicitação da comparticipação financeira do Governo Regional, nos termos da regulamentação aplicável.

Cláusula 4.<sup>a</sup>

### **Responsabilidade de execução**

A entidade responsável pela execução do projeto é a Câmara Municipal da Ribeira Grande.

Cláusula 5.<sup>a</sup>

### **Instrumentos financeiros**

O custo previsto do empreendimento é de 170 000 € (cento e setenta mil euros).

Cláusula 6.<sup>a</sup>

### **Responsabilidades de financiamento**

1 – A comparticipação financeira da VPGECE é no valor de 64 700 € (sessenta e quatro mil e setecentos euros), a ser transferida em 2016.

2 – O encargo emergente do financiamento referido no número anterior é suportado pela dotação do Plano afeta à VPGECE, Programa 1 – Competitividade, Emprego e Gestão Pública, Projeto 1.7 – Cooperação com as Autarquias Locais, Ação 1.7.3. - Cooperação financeira com as freguesias, classificação económica 08.05.02 Y - Municípios.

3 - Cabe à CM suportar a parte remanescente do custo total do empreendimento.

4 - O processamento a favor da CM, em 2016, será efetuado, no prazo máximo de 30 dias, a contar da data de celebração deste contrato.

Cláusula 7.<sup>a</sup>

### **Sobreposição do financiamento**

Caso seja detetado, relativamente às obras abrangidas pelo presente contrato, excesso ou sobreposição do financiamento da responsabilidade da VPGECE, tendo em conta o valor final das mesmas, fica a CM obrigada a restituir os montantes transferidos em excesso, podendo a VPGECE solicitar a resolução do contrato se se tiver verificado conduta dolosa por parte da CM ou da JF.

Cláusula 8.<sup>a</sup>

### **Resolução do contrato**

1 – Caso não se verifique o prazo de conclusão a que se refere a cláusula 2.<sup>a</sup>, o contrato é resolvido, ficando a CM obrigada a restituir o montante da comparticipação da VPGECE processado e não comprovado.

2 – O disposto no número anterior não impede a suspensão da contagem do prazo aí previsto, desde que por motivo não imputável à CM ou à JF e mediante pedido da primeira, devidamente justificado.

3 – Caso se verifique da parte da VPGECE um atraso superior a seis meses na transferência do montante, a contar da data da comunicação da atribuição da verba, pode a CM proceder à resolução do contrato.

## Cláusula 9.<sup>a</sup>

### **Omissões**

Em tudo o que não estiver regulado no presente contrato, aplica-se supletivamente o disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A, de 8 de Agosto, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2015/A, de 10 de novembro.

10 de outubro de 2016. - O Vice-Presidente do Governo Regional dos Açores, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*. - O Presidente da Câmara Municipal da Ribeira Grande, *Alexandre Branco Gaudêncio*. - O Presidente da Junta de Freguesia da Ribeirinha, *José Carlos Paiva Garcia*.